



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06395/19

fl.1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AILTON GOMES MEDEIROS. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00133 /2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06395/19, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito do Município de Nova Palmeira, Sr. Ailton Gomes Medeiros, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em razão das falhas e irregularidades indicadas pela Auditoria;
- II. APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito, Sr *Ailton Gomes Medeiros*, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 38,62 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. JULGAR regulares as contas de gestão do Sr. Danilo Valentim de Sousa, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. CONSIDERAR procedente a denúncia apresentada, acerca da acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. Danilo Valentim de Sousa, objeto de denúncia, determinando comunicação aos denunciantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05689/17

fl.2/2

- V. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, bem como as sugestões da Auditoria, evitando repetir as eivas contatadas, e
- VI. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, relativamente ao RGPS, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

TC – Tribunal Pleno - Sessão virtual

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Comentado [1]: não está notificado para sessão

Assinado 29 de Maio de 2020 às 11:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2020 às 23:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2020 às 23:39



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL